LEI Nº.958/68

AUTORIZA RECEBIMENTO DE TERRENO DO DR. ROBERTO MENDONÇA NOGUEIRA E DOAÇÃO À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a receber do Dr. Roberto Mendonça Nogueira um terreno situado nesta cidade, no Bairro das Nações ao final do Bairro Santa Efigênia, medindo a àrea de oitenta mil metros quadrados (80.000m2) caracterizado na planta anexa, de autoria do Engenheiro Mario Rezende Dutra a qual passa a fazer parte integrante desta lei, com as condições nela estipuladas.

ART. 2º - Recebida a doação o Sr. Prefeito Municipal, dentro de trinta (30) dias após a publicação desta Lei fica autorizado a doar o referido terreno à Companhia de Habitação de Minas Gerais obedecidas as condições, nesta Lei contidas.

§ 1º - A Companhia, dentro de trinta (30) dias apresentará a planta do terreno doado para aprovação.

§ 2º - Para o exame da planta o Sr. Prefeito enviará mensagem ao Legislativo pedindo a urgência prevista no paragrafo 3º do artigo 185 da Constituição de Minas Gerais.

§ 3º - Aprovada a planta, a Companhia fará edificar habitações destinadas aqueles cuja renda familiar não seja superior à treis (3) salários mínimos, segundo projetos, normas e especificações tecnicas já estabelecidas por ela.

ART. 3º - A Companhia completará as edificações no prazo de setecentos e vinte (720) dias após a publicação da Lei que aprovará a planta.

§ 1º - Se, terminado o prazo estabelecido neste artigo, a Com - panhia não houver efetuado as construções prometidas o imóvel e suas benfeitorias reverterão ao Dr. Roberto de Mendonça Nogueira sem outros onus senão os constantes do do artigo 4º.

ART. 4º - Ocorrido o estipulado no paragrafo 1º do Artigo 3º, o Dr. Roberto Mendonça Nogueira indenizará o Municipio por serviços de urbanização que haja efetuado na planta aprovada pela forma estatuida no paragrafo único deste artigo.

§ ÚNICO - Serão entregues pelo Dr. Roberto Mendonça Nogueira ao Muni - cipio lotes da planta aprovada no seguinte percentual:

I - Déz por cento (10%) pela terraplanagem e colocação de meios-fios.

II - Déz por cento(10%)por qualquer calçamento igual ou tecnica - mente superior ao de alvenaria poliedica.

III - Quinze por cento (15%) pelo serviço de abastecimento de àgua

IV - Déz por cento (10%) por serviço de esgôto sanitário

V - Cinco por cento (5%) por serviços de iluminação pública.

ART. 5º - A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais só poderá alienar ou prometer alienar os prédios na área doada dando conhecimento aos adquerentes ou promissários compradores do teor desta Lei.

ART. 6º - O Prefeito Municipal está autorizado a obrir no orçamento o crédito necessário para o cumprimento da presente lei.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, Portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 de OUTUBRO DE 1968.

Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

Elza Maria Ribeiro André
Secretária